



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em	16/08/96
Publicada em	16/08/96
Prefeito	

Prefeitura Municipal de Agrestina

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro - C.G.C. 10.091.494/0001-10
CEP. 55.495-000 - AGRESTINA - PERNAMBUCO

LEI nº 856/96.

EMENTA: Dispõe sobre redução, isenção e perdão de imposto e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica perdoado os débitos existentes até 31 de julho do ano em curso, correspondente ao Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, das empresas instaladas neste Município até essa data.

Artigo 2º - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza de que trata o anexo I da Lei nº 747/90, 26 de dezembro de 1990, correspondente a quatro por cento, passa a ser de dois por cento.

Artigo 3º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza as Associações de Pequenos Produtores Rurais do Município de Agrestina, assim como os recenseadores do Censo Agropecuário e da população deste Município, promovido pelo IBGE, iniciado no corrente mês.

Artigo 4º - Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os proprietários de imóveis situados nas localidades periféricas da cidade com área inferior a cinquenta e um metros quadrados, bem como as viúvas carentes de recursos financeiros.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 16/08/96
Publicada em 16/08/96
Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro - C.G.C. 10.091.494/0001-10
CEP. 55.495-000 - AGRESTINA - PERNAMBUCO

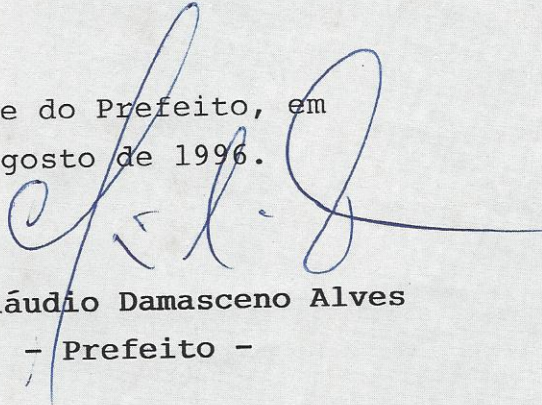
Artigo 5º - Aos funcionários Municipais ativos e inativos fica concedida redução correspondente a cinquenta por cento no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no Orçamento do corrente exercício.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
16 de agosto de 1996.


Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 30/07/96
Publicada em 30/07/96
Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro - C.G.C. 10.091.494/0001-10
CEP. 55.495-000 - AGRESTINA - PERNAMBUCO

LEI Nº 855/96.

EMENTA: Adota oficialmente o HINO NACIONAL DE AGRESTINA, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores' aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído e conseqüentemente ' adotado como **HINO NACIONAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, o Hino sob o título "Agrestina, meu Universo", com letra' e música da autoria do Sr. JOSÉ FERREIRA DA SILVA, conhecido por "ZÉ Caroba", composto de quatro estrofes com oito linhas' cada e das partituras musicais pertinentes.

Artigo 2º - O Governo Municipal através da Prefeitura local especialmente por intermédio da Secretaria Municipal de Educação promoverá a divulgação do HINO MUNICIPAL DE AGRESTINA em todo o território do Município, notadamente nos estabelecimentos públicos de Ensino do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
30 de julho de 1996.

Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito -